

RESOLUÇÃO COLÉGIO DE APLICAÇÃO Nº 001, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as mensalidades dos alunos que frequentam o período integral, berçário e infantil 1, 2, 3, 4 e 5 do Colégio de Aplicação

O **DIRETOR** do **COLÉGIO DE APLICAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que decorrente ao Covid-19, buscando preservar a saúde de sua comunidade escolar o **COLÉGIO DE APLICAÇÃO** suspendeu as atividades acadêmicas desde o dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que desde a suspensão das aulas o **COLÉGIO DE APLICAÇÃO** organizou atividades a distância por meio de plataforma digital, WhatsApp, vídeo aulas e outras ferramentas disponíveis, para aplicar aos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que as aulas on-line são ministradas conforme o horário escolar e os conteúdos são desenvolvidos diariamente, respeitando o currículo obrigatório;

CONSIDERANDO que os alunos que frequentam o Período Integral do **COLÉGIO DE APLICAÇÃO**, em qual são desenvolvidas atividades lúdicas, projetos educacionais (não constituindo currículo obrigatório), não estão sendo oferecidas essas atividades, dada a peculiaridade dessa modalidade de ensino, focado no CUIDAR e BRINCAR;

CONSIDERANDO que as atividades do BERÇÁRIO, INFANTIL 1 e 2 focam na estimulação, o brincar, o conviver, o explorar, o expressar, contação de histórias, cantigas e atividades;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da FUNIARP,

RESOLVE:

Art.1° - Os alunos do **COLÉGIO DE APLICAÇÃO** que possuem contrato com a instituição, em caráter integral, terão as cobranças do período matutino canceladas, permanecendo o valor respectivo ao período vespertino, durante o período em que as atividades estiverem suspensas.

Art.2° - Será aplicado o desconto de 40% ao BERÇÁRIO e de 30% ao INFANTIL 1 e 2 nas mensalidades no período em que as atividades estiverem suspensas.

Art.3° - Com relação aos alunos do INFANTIL 3, 4 e 5, cujas turmas estão recebendo um volume de atividades correspondentes ao currículo obrigatório para essa faixa etária (Lei 12.796/2013), não havendo qualquer desconto sobre as respectivas mensalidades.

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pedro Gonçalves
Diretor
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva e Conselho Curador
FUNIARP